VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENEDITA FERREIRA DA SILVA MAC CRORIE DA GRAÇA MOURA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Benedita Ferreira da Silva Mac Crorie da Graça Moura; Flavia Piva Almeida Leite; Heron José de Santana Gordilho – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-486-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Princípios. 3. Direitos Humanos. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Este volume se inicia com o artigo PARTICIPAÇÃO, ACESSIBILIDADE E A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, das professoras Flávia Piva Almeida Leite e Caroline Kraus Luvizotto, ambas doutoras em Direito, que discutem a participação, a acessibilidade digital e a efetiva inclusão social das pessoas com deficiência física.

A seguir, o professor doutor Heron José de Santana Gordilho, coordenador do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia, apresenta, juntamente com o mestrando do seu programa, Yuri Fernandes Lima, o artigo A REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS COMO ALTERNATIVA PARA GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL DE DIREITOS, que reivindica a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas como alternativa para garantia do mínimo existencial dos direitos fundamentais.

A professora Adriane Patrícia dos Santos Faria, do Curso de Direito do UNILAVRAS e Alline Luiza de Abreu Silva, tutora do EAD do Curso de Administração Pública, apresentam o artigo denominado A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UM CONTEXTO DA PROCLAMAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS VIOLAÇÕES, que analisa o Direito da Criança e do Adolescente a partir do principio da proteção integral e das violações desses direitos fundamentais.

Na sequência, a professora Meire Aparecida Furbino Marques, doutoranda em direito da PUC /MG, no artigo A LAICIDADE DO ESTADO E A EXPOSIÇÃO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, analisa - a partir da proteção do direito do cidadão de expressar a sua religiosidade nos termos da lei - os limites do Estado nos países expressamente laicos.

O professor Doutor Francivaldo Gomes Moura, da Universidade Federal de Campina Grande, em A DIGNIDADE HUMANA: UMA PERSPECTIVA DE LIGAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E O ESTADO DE DIREITO, aborda a relação entre a cidadania, a dignidade humana e o Estado de Direito, reivindicando a função estrutural do Direito de assegurar a dignidade da pessoa humana, servindo como filtro contras as injustiças, arbitrariedades, abusos e retrocessos sociais.

Avançando os trabalhos, a professora Débora Silva Melo, da Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba, Doutoranda em Direito Público pela PUC/Minas, em artigo intitulado ABORTAMENTO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E DE DIREITO COMPARADO ACERCA DA RECENTE DECISÃO DO STF NO HABEAS CORPUS RJ 124.306 PELA BUSCA DO QUE RESTOU ENCRIPTADO, à luz da Teoria Crítica de Ricardo Sanín Restrepo, analisa a decisão do STF no Habeas Corpus RJ 124.306 que reacendeu o debate sobre o aborto no Brasil.

Finalizando as apresentações, Dalvaney Aparecida de Araújo e Erica Patricia Moreira de Freitas, mestrandas em Direito pela Universidade de Itaúna/MG, em A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS REDES SOCIAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU DISCURSO DO ÓDIO? , analisam a liberdade de expressão e o discurso de ódio nas redes sociais, a partir do caso Kaylane, a criança que sofreu uma agressão física por pertencer à uma religião de matriz africana.

Coordenadores(as):

Benedita Ferreira da Silva Mac Crorie da Graça Moura (UMinho)

Heron José de Santana Gordilho (UFBA)

Flávia Piva Almeida Leite (UNESP)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DIGNIDADE HUMANA: UMA PERSPECTIVA DE LIGAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E O ESTADO DE DIREITO

THE HUMAN DIGNITY: A PERSPECTIVE OF CONNECTION BETWEEN THE CITIZEN AND THE RULE OF LAW.

Francivaldo Gomes Moura

Resumo

O trabalho tem o objetivo de discutir o papel da dignidade humana como veículo de ligação entre o cidadão e o Estado de Direito. O mesmo salienta propostas e análises capazes de possibilitar a proibição de retrocessos em direitos fundamentais, à cidadania atua como canal para requerer direitos em uma perspectiva crítica que evidencie a dignidade humana como suporte ao Estado de Direito. Firmado paralelo entre as consequências das violações aos direitos incorporados ao Estado de Direito, em que se demonstra adequação da relação circular entre dignidade humana, cidadania e Estado de Direito.

Palavras-chave: Dignidade humana, Proibição de retrocesso social, Cidadania, Estado de direito

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to discuss the role of human dignity as a link between citizens and the Rule of Law. It points out proposals and analyzes that make it possible to prohibit setbacks in fundamental rights. The citizenship acts as a channel in order to request rights in a critical perspective that shows the human dignity as a support for the Rule of Law. Thus, it is paralleled between the consequences of violations of the rights incorporated in the Rule of Law, which shows the adequacy of the circular relation between the human dignity, citizenship and Rule of Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Prohibition of social retrogression, Citizenship, Rule of law

1. INTRODUÇÃO

Por dignidade humana entende-se como a ideia fundadora dos direitos do homem, entendida como direito de primazia alçado ao status de princípio fundamental o qual possui a função estrutural e geral de realizar o balanceamento entre os outros direitos e princípios presentes na ordem constitucional. Assim a dignidade humana condensa um direito de proeminência reconhecido pela ordem jurídica no plano dos direitos e garantias fundamentais, nele reside, portanto, o núcleo essencial dos direitos humanos.

No que tange a importância técnico-científica, decorre da impossibilidade da convivência humana sem a presença dignidade que é fundamental e essencial para que as pessoas sintam-se atendidas em suas lutas e em seus impasses com justiça, atuando como norte na construção dos consensos dentro do Estado. A dignidade humana é matriz do Estado de Direito onde ser sujeito de direitos requer uma perspectiva crítica de atuação da capacidade de direito, evidencia-se que a dignidade humana caminha no compasso da cidadania, e a cidadania sendo suporte de legitimidade material ao Estado de Direito.

Justifica-se a pesquisa acadêmica social e economicamente, quando se observa pelo fato de ser a dignidade humana indispensável à sobrevivência e convivência humana e, pelo motivo de que a ordem econômica precisa corresponder aos princípios de justiça, visando assegurar um cabedal de direitos e não admitir retrocessos em direitos consagrados no patrimônio jurídico da humanidade.

No que se refere às motivações jurídicas e filosóficas promanará o estímulo de conscientização da dignidade humana, no intuito de assegurar que as mudanças que venham a restringir, a limitar e/ou a violar os direitos econômicos, sociais e culturais, ter-se-ão que passar pelo filtro da dignidade humana para bem se efetivarem, visando em última instância assegurar uma existência humanamente digna.

Diante de tais argumentos, surge então a seguinte problemática: qual a relação circular entre dignidade humana, cidadania e o Estado de Direito?

O objetivo geral do trabalho é analisar as teorias e as aplicações doutrinárias e filosóficas em face às políticas públicas restritivas de direitos sociais as quais possam violar a dignidade humana.

No que se refere aos objetivos específicos são os seguintes: demostrar que a dignidade humana é um referencial para a cidadania e para o Estado de Direito, sendo de alto

nível de efetividade na realização e promoção dos direitos fundamentais que foram incorporados em lutas e conquistas nas gerações anteriores. Traçar um paralelo sobre as consequências das violações e dos retrocessos sociais aos direitos incorporados ao Estado de Direito, servindo o respeito à dignidade humana de salvaguarda em face das violações. Discutir a possibilidade de dignidade humana ser utilizada como elo entre o cidadão e o Estado de Direito.

A metodologia empregada consiste no método investigativo e descritivo, utilizando-se de uma profunda pesquisa nas doutrinas com a finalidade de um maior aprofundamento da temática. Quanto aos métodos de procedimento, vislumbram-se o comparativo e o exegético-jurídico de maneira a confirmar ou refutar as hipóteses levantadas a partir da problemática do estudo. A técnica é a documentação indireta, através da pesquisa bibliográfica em livros, periódicos, artigos jurídicos e endereços eletrônicos de órgãos oficiais.

Pela exposição inicial, demonstra-se a importância em pesquisar sobre a dignidade humana, cidadania e Estado de Direito. Em verdade, é difícil a tarefa de produzir um discurso sobre dignidade humana a qual age como elo entre o cidadão e o Estado de Direito, e que o seja denso e bastante capaz de abrigar e salvaguardar os direitos fundamentais previstos nas constituições.

2. A DIGNIDADE HUMANA COMO PRESSUPOSTO NA ESTRUTURA DO ESTADO E DA SOCIEDADE

A dignidade humana cria entradas e diálogos que atuam basicamente formando o pressuposto básico, fundamental e estrutural do Estado e da sociedade. Trata-se de algo exponencial, de um instituto jurídico fundante dos direitos humanos e de máxima importância para as relações sociais do Estado de Direito. De maneira que, segundo o sistema constitucional posto, o Estado exerce a função de garantidor dos direitos sociais, econômicos e culturais, basicamente, por prestações positivas e negativas historicamente fornecidas a sociedade.

Esse recorte que envolve o respeito à dignidade humana visa a impedir medidas tendentes a violar a cidadania ou as bases do Estado de Direito, igualmente salvaguardando os cidadãos de determinado governo de plantão, impedindo que a sociedade e os seus

governados sejam surpreendidos com a supressão ou diminuição de direitos e proteções sociais.

Com efeito, de um lado a dignidade humana atua como ferramenta de contenção as possíveis violações de direitos fundamentais. Assim se requer o debate, o conflito e a luta para que se fortaleçam as conquistas incorporadas aos direitos fundamentais, de outro lado, e de maneira geral pensam os defensores de novas políticas, utilizando o recorrente argumento de que a sociedade se encontra impossibilitada economicamente de arcar, de custear e de suportar os gastos com os direitos sociais e que estes seriam os responsáveis pelo aumento das dívidas do Estado frente aos seus credores. Em síntese, afirmam que o Estado seria um aparato administrativo divorciado da sociedade civil que não cumpre com suas funções básicas de segurança, educação e saúde.

O Estado de Direito é uma conquista da história do direito com recortes e articulações intimamente imbricadas com a sociedade. O Estado de Direito faz o papel de instância articuladora entre a sociedade e suas instituições políticas.

Os influxos da dignidade humana são base e sustentáculo irrenunciáveis do Estado de Direito que atua como uma das instâncias articuladoras da sociedade e da cidadania, cabendo a ele um relevante e fundamental realce na interlocução entre os sujeitos de direitos. Nesse interim, a dignidade humana é de suma importância como instância articuladora da sociedade e do Estado.

Bem calibrada a questão, a dignidade humana tem como uma de suas características a condição de ser o instrumento posto à disposição da cidadania e do Estado de Direito para estabelecer direitos aos cidadãos e outorgar obrigações/prestações ao Estado.

Entender e explicar a questão do que fazer em casos de violação a dignidade humana como veículo que é para a cidadania e para o Estado de Direito, passa por estrutura calculada da perspectiva social e que ela seja capaz de responder e impedir os retrocessos aos direitos fundamentais que foram incorporados direta e explicitamente no patrimônio jurídico da realidade social, conforme eloquentemente se encontra catalogado na Declaração Universal de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948.

De fato, um sistema é tido como tal quando encontrar caracterizado por certo conjunto básico de hipóteses peculiares. A dignidade humana representa uma estrutura de sistema aberto, complexo e heterogêneo dos direitos e dos deveres fundamentais da pessoa humana na sociedade e no Estado de Direito. O sistema estrutural da dignidade humana se presta a ser âncora a serviço do Estado de Direito e da cidadania, não aceitando os recortes que abrigam os retrocessos em direitos de proteção social.

A grande narrativa da dignidade humana possui uma dualidade visualizada em dimensões – positivas e negativas – nas quais a alteridade é estruturada como sendo o reconhecimento da igual dignidade humana no outro, emprestando-lhe uma referência ao outro, ao próximo, ao irmão, que é parte integral do princípio jurídico-fundamental da dignidade humana, ou seja, um dado histórico fundamental que não pode ser deixado de lado.

Sarlet (2009, p. 30) sustenta a visão dúplice da dignidade humana ao destacar que:

> A dignidade possui uma dimensão dúplice, que se manifesta enquanto simultaneamente expressão da autonomia da pessoa humana (vinculada à idéia de autodeterminação no que diz com as decisões essenciais a respeito da própria existência), bem como a necessidade de sua proteção (assistência) por parte da comunidade e do Estado, especialmente quando fragilizada ou até mesmo – e principalmente – quando ausente a capacidade de autodeterminação.

Cabe dizer que não havendo no Estado de Direito um espaço protegido para a dignidade humana, o sujeito de direito não passará de um mero objeto – homem objeto – de injustiças, de abuso e de arbítrios dos particulares e dos poderes constituídos.

2.1 A dignidade humana e o Estado Social

O que se pretende mostrar com a proteção da dignidade humana é que seu objeto é um instrumento formado há muito tempo nas hostes da história, quer em relação ao que atualmente se diz a respeito da dignidade da pessoa humana, quer como dispositivo de sujeição histórica.

Registre-se, o que existe de importante nessas acepções históricas é a reivindicação de suas especificidades nos movimentos sociais do século XX e XXI para se chegar ao ponto da dignidade humana possa ser tratada como o referencial teórico capaz de enfrentar a crise aportada e creditada ao Estado Social.

Os movimentos sociais reivindicam maior participação social na política e no Estado de Direito. A crise fiscal e econômica afeta, sobremaneira, a própria essência do Estado Democrático de Direito que debilitado por fatores como o fenômeno da complexidade social, nas sociedades de economia avançada, e o processo de integração em escala global, a globalização.

Para fundamentar essa proposição, a partir dessas ambições em se fazer ciências sociais, com a escolha do recorte e das conexões com a dignidade humana, com a cidadania e com o Estado de Direito, enxergando a dignidade humana como ponte na legitimação do Estado e no exercício da cidadania perante os poderes constituídos, tudo na firme esperança

de que a cidadania possa se exercer e ter representatividade direta ou por via de grupos intermediários da sociedade, enfim exercer a democracia deliberativa, para forjar políticas públicas embasadas no sentimento comum dos envolvidos, notadamente em respeito aos postulados da dignidade humana que na condição de preceito jurídico, ele contém o direito do ser humano de ser reconhecido como um sujeito de direitos.

Ao tratar do fundamento do Estado Constitucional Peter Haberle (2007, p. 293) verbera que: "El fundamento del Estado constitucional es doble: la soberania del pueblo y la dignidad humana".

A Constituição da República Federativa do Brasil cataloga e assegura ao patamar de *status* constitucional de fundamentos do Estado Democrático no artigo 1º, II e III, que a dignidade da pessoa humana e que o poder emana do povo, direta ou indiretamente, por via da soberania popular.

O aparecimento da dignidade humana com forte viés de proteção e da necessidade de assistência por parte da comunidade e do Estado, quando aviltada principalmente quando ausente a capacidade de autodeterminação do sujeito de direito, surgindo claramente uma dimensão protetiva, mas e sobretudo, uma reivindicação de direitos humanos.

O cenário da crise do Estado Social impede ou dificulta o acesso a direitos incorporados em gerações anteriores, de maneira que o Estado se utiliza do argumento recorrente de que não tem como atender as demandas sociais por falta de condições ou exigências de ordem econômica.

O que a dignidade humana não suporta e não aceita é conviver com a negativa do Estado em fazer políticas públicas para outorgar aos cidadãos os meios e os instrumentos dignos para fruição e gozo de direitos sociais, de direitos subjetivos individuais e coletivos albergados na sua Constituição, sob pena de essa ausência de proteção por parte do Estado implicar, direta ou indiretamente, em clara violação de uma das dimensões da dignidade humana, havendo retrocesso no quadro garantista cuja função social seria precipuamente garantir direitos.

Colocando em novos patamares a premissa da dignidade humana constitui o núcleo duro jurídico-fundamental, a base ética e o fundamento do Estado, que se encontra assentada na programática Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de Dezembro de 1948 onde considera no preâmbulo: "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo e a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na

dignidade e no valor da pessoa humana (...)" e que, portanto, serve a premissa a sociedade, a democracia, e ao Estado em razão do valor da pessoa humana e da sua conquista histórico-axiológica.

Nessas possibilidades vividas pela negativa de efetivação dos direitos sociais sob o argumento de que não se tem recursos para pagar os gastos com o social, pressionado pelas políticas econômicas de austeridade típicas do mito inspirador e justificador da globalização dos mercados e do consumo, é que surge e entra em campo, visando equacionar os valores em jogo, a presença atuante da dignidade humana que serve à sociedade e ao Estado para impedir o retrocesso na fruição e gozo dos direitos fundamentais de cunho social.

Reale (2005, p. 93) em Paradigmas da cultura contemporânea em perspectiva metodológica das invariantes axiológicas consignou:

> Não creio possa haver tema mais fascinante do que este das invariantes axiológicas, isto é, da existência ou de valores fundamentais e fundantes que guiem os homens, ou lhe sirvam de referência, em sua faina cotidiana. Seriam como estrelas valorativas determinantes ou esclarecedoras de cada vocação, desde a do sacerdote para o sagrado à do poeta para a beleza, desde a do empresário para a riqueza à do filósofo para a verdade, desde a do jurista para a justiça à do trabalhador para a produção e o útil – vital.
>
> (...)
>
> A forma do discurso atual – de "*invariantes axiológicas transcendentes",* reveladas umas ou conquistadas outras pela razão, mas sempre transpessoais e objetivas, em função dos quais o homem adquira consciência e medida de si mesmo e de seus atos, sendo a pessoa humana vista, antes de mais nada, como *criatura de Deus,* e não como ente de per si válido.

Reconstruir as estruturas depois das transformações ocorridas e vivenciadas pela tecnologia e informação no século XX e XXI vão além dos mecanismos de pensamento e do Estado de Direito. O jogo é pensar o Estado de Direito o qual possui sua estrutura e perfil rediscutidos dentro da formação de blocos políticos e econômicos, com o enfraquecimento da soberania e pela sua perda de poder diante da globalização.

Pois bem, a dignidade humana pertence ao homem e não estar imune a realidade e aos olhares, assim tocada sob os influxos culturais e históricos que possuem algumas variantes substanciais e não raras vezes a sua ausência em textos constitucionais, sabe-se, porém, que a dignidade humana se apoia na realidade social que a envolve, sem que se relegue para um segundo plano estudo jurídico do Estado e de sua constituição.

Revelar mundos que a realidade não os vê, em busca de novos horizontes utópicos e na medida em que se espera que as atuais utopias sejam realidades num futuro próximo, busca-se ampliar os fenômenos políticos ao conhecimento científico que podem ser levados a seguirem direções diversas, especialmente, no que tange a dignidade como elo entre o cidadão

e o Estado de Direito, isso porque há uma vinculação, um cimento que os une, do Estado - unidade política – e da sociedade com a dignidade humana.

Textualmente, a Declaração Universal dos Direitos humanos dispõe no artigo 1º que: "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" ou o disposto no artigo 23.3.3 "quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social".

Certamente, as disputas são importantes porque obrigam a repensar as coisas e os objetos, a prática constante de respeito à dignidade da pessoa humana constitui valor guia ao homem e lhe serve de referência para fazer frente aos críticos do Estado Social fundado que é no valor do trabalho humano e nas condições básicas de proteção social.

As perspectivas expressadas no exercício dos direitos humanos sob a lente da dignidade humana são fundadas no reconhecimento dela quando referenciada em documentos aceitos e reconhecidos na ordem internacional e interna, aqui não são meras aparências ou simples idealizações subjetivas com as quais nós enganamos a nós mesmos, ao contrário, são meios postos a serviço da proteção social em uma existência conforme a dignidade humana.

2.2 A dignidade humana e redução do âmbito político

Recortando e construído o esforço de pesquisa diante das sociedades modificadas pelos valores culturais, servindo de aporte para construção da narrativa, trazendo formas diferenciadas de olhar o mundo e a vida, mas além de olhar o mundo e a vida, cabe-lhe, em nome da dignidade humana, outorgar direitos e faculdades aos indivíduos que dela fazem parte por via da cidadania e do Estado de Direito.

As escolhas abrem-se, pois, uma nova e decisiva problemática da política de integração do cidadão e do Estado de Direito, principalmente a integração com as representações distintas e vivas de grupos gestados no pluralismo com vistas ao respeito da dignidade humana.

Peter Haberle (2007, p. 318) aduz que:

> En el Estado constitucional, el principio organizativo fundamental es la división de poderes, el cual se deriva directamente, en la actual etapa evolutiva del Estado constitucional, de la garantia de la dignidad humana. Se trata de una *premisa* antropologico-cultural, cuya *consecuencia* organizativa es la democracia.

Na trajetória de ascensão das culturas, sejam as próximas ou distantes, coube a dignidade humana atuar como núcleo fundamental gestado no seio cultural para lastrear instituições estáveis e legítimas, cuja meta organizacional é a democracia, conferindo tanto as instituições como aos direitos fundamentais de liberdade e de igualdade a plena vigência e efetividade jurídica, realizando justiça na sociedade por via do direito legítimo outorgado pelo Estado de Direito.

Resulta uma possível vinculação entre a democracia e a dignidade humana quando os direitos fundamentais expressados nas conquistas sociais são incorporados na estrutura dos poderes, a par disso, impedindo retrocessos em direitos sociais, sendo esta estrutura alicerçada diretamente na garantia da dignidade humana, apesar das numerosas variantes de democracia entre as diversas nações.

A dignidade humana repercute porque é visitada e questionada, porque possui em suas entrelinhas um conceito básico de condição humana do ser humano, guardando íntimas e complexas manifestações com a personalidade humana, ela ainda põe em destaque uma relação com a ideia subjacente de dependência cultural e religiosa, haja vista que contribui com a condição humana para que o homem possa ser pessoa com dignidade, enfim a compreensão da dignidade como fundamento racional e razoável que atua nos comportamentos dos atores políticos e institucionais.

A problemática da dignidade humana enceta debates essenciais e profícuos que não podem ser postos, nem propostos fora da História, pois a consciência intencional culmina sempre numa projeção ou objetivação histórica no sentido de uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

A moldura orientadora para o livre desenvolvimento do homem como pessoa passa pela integração entre a Cidadania e o Estado de Direito, de molde a envolver quase que em uma relação circular as instituições estáveis e legítimas, que servem de pano de fundo para formar a ciência e consciência livres, sem esquecer que apesar de livres elas são regradas e orientadas pelas instituições que quando bem desenhadas podem assegurar direitos de proteção social.

Para além dessa referência a dignidade humana vem a ser um protagonista por excelência no contexto do cidadão que postula seus direitos perante o Estado Social, sem embargos que o Estado Social passa por crises de competências, sendo premido de cima, de baixo e de lados por mudanças em sua arquitetura econômica, por fatores internos e externos, os quais atuam decisivamente em favor do novo desenho constitucional.

Reale (2005, p.103), põe em destaque o valor do homem como fonte dos demais valores, e assim expõe:

> O homem é o valor fonte de todos os valores porque somente ele é originalmente um ente capaz de tomar consciência de sua própria valia, da valia de sua subjetividade, não em virtude de uma revelação ou de uma iluminação súbita de ordem intuitiva, mas sim mediante e através da experiência histórica em comunhão com os demais homens.

O que se pretende apontar e sustentar é que a partir do valor fonte – o homem – na sua interação de idas e vindas com outros homens na sociedade, sendo orientado pela baliza racional e razoável da dignidade humana, e por outras razões últimas que irão complementá-lo, balizando-se por instituições estáveis e legítimas, a fim de solenemente garantir a vigência dos direitos humanos que contribuem para afirmar Estados de Direito como democráticos, via reconhecimento e efetivação do postulado fundamental da dignidade humana.

Então, são múltiplos os obstáculos para organização cronológica única do tema em estudo, pode-se citar, exemplificativamente: os retrocessos, as dificuldades de fixar indicadores e perseguir sua evolução e o confronto de tendências ou convergências das ideologias e das culturas, porém o que se persegue como objetivo e iluminado pelo valor fonte: o homem e a sua dignidade.

Escreveu García (2007, p. 447) que:

> No começo do terceiro milênio, estamos assistindo ao duplo e contraditório fenômeno do alargamento dos espaços econômicos e sociais nos quais até agora os homens desenvolviam sua existência, ao mesmo tempo que se produz a mais escandalosa redução dos espaços políticos.

Nesta perspectiva é assentada igualmente a doutrina de Serrafero (2007, p. 25) ao sustentar que: "El Estado debería reconstituirse en orden al cumplimiento eficaz de sus distintas funciones, en el marco de la ética y la transparencia que requiere, hoy más que nunca, el ámbito de lo público".

Sem embargo da redução do espaço político, é posição corrente que esse manancial do espaço político pertence ao Estado o qual goza do status de ser o centro de referência, que nas palavras de García (2007, p. 447):

> Continua sendo o Estado o ponto de referência e o marco obrigatório onde se estabelecem os supostos reguladores da vida social e onde se definem e se expressam democraticamente os princípios valorativos ordenadores da convivência.

A dignidade da pessoa humana deve ser a premissa ou ponto de partida que irradia força sobre os princípios da convivência humana, sobre a política (cidadania) e sobre as instituições políticas (Estado de Direito), daí a necessidade de abertura do espaço político de onde não se possa olvidar que o povo é antes de tudo uma reunião de cidadãos, que o povo no

poder é o melhor amparo a dignidade humana, sendo que o Estado de Direito deve empreender esforços nesse ponto.

Nesse contexto, a dignidade humana e a democracia cuidam de estabelecer alguns contornos basilares do conceito e concretizar o seu conteúdo dentro do jogo democrático oriundo do espaço político, a política se faz presente em que pese à centralidade do Estado de Direito a qual possui um posto de primazia, sendo o marco regulatório de referência, um marco da ética pública capaz de produzir e reproduzir o direito, não obstante essa centralidade do Estado que não raro ela entra em rota de colisão com a força universalizadora do mercado típica da globalização econômica.

A democracia cidadã é mais realista que a democracia popular, porém é de bom alvitre lembrar que a dignidade humana possui o homem como fonte e valor em conexão direta com o cidadão, implicando em alterações fundamentais na distribuição de poder difuso em sua sociedade, na democracia deliberativa, com destaque para política, economia e cultura, assim todos esses problemas, com a intensidade e multiplicidade tão características do século XXI situam-se na convergência de dois processos: a dignidade humana como ideia fundadora dos direitos fundamentais e o Estado de Direito detentor do império da lei, da força e da violência.

2.3 A dignidade humana e a economia que pressiona o cidadão e o Estado de Direito

O recorte do objeto de estudo quer identificar a arqueologia do poder da dignidade humana frente à sociedade de consumo germinada no seio de uma economia global aberta que se expandiu e se acelerou rapidamente, incrementada pela tecnologia e mercado, pela informação e consumo.

Retornando a ideia de que a dignidade como qualidade intrínseca do sujeito de direito e que é irrenunciável e inalienável, constituindo, pois, um elemento que qualifica o ser humano e dele não podendo ser destacado, ainda que venha de encontro com anseios econômicos da quadra hodierna.

A história requer a leitura das questões que emergem com a globalização dos mercados aonde gestou um Estado limitado, o qual submetido pelas pressões e embates de notável envergadura, tendo diminuídos seus âmbitos de ação política, tendo, ainda, suas razões de existência comprometidas por dois fatores característicos: primeiro, o poder econômico dos grandes consórcios financeiros expressados por empresas transnacionais que

recompensa alguns governos e pune outros; de outro lado, a pressão das prestações requeridas pela sociedade ao Estado Social que acarreta sua falência, senão diminui seu raio de ação política, o que se pretende é que a cidadania ande e atue em compasso com a dignidade humana.

O conjunto discursivo de que os direitos sociais carecem de prestação positiva do Estado – uma obrigação jurídica de fazer –, conferindo ao cidadão saúde, cidadania, trabalho, cultura e dignidade e que, por isso, demandam maiores gastos e atenção do poder público para sua realização na vida das pessoas com repercussões no bem estar da sociedade.

É preciso compreender o importantíssimo critério hermenêutico em atenção da lógica, além da política, que a dignidade humana exerce como vetor e suporte para consecução do bem comum, e principalmente para boa e fiel efetivação dos direitos e das liberdades fundamentais por via de ações políticas idôneas pautadas em práticas que sejam realizadas com vistas a alcançar aos nobres objetivos da construção de uma sociedade fraterna, justa e humana.

Além disso, não se pode olvidar que a dignidade humana – que independe das circunstâncias concretas - necessita de um Estado forte que seja competente o suficiente para escrever, realizar e garantir a normatividade jurídica e a disciplina legal dos direitos humanos fundamentais, quer sejam os direitos de liberdade ou os direitos de igualdade, sendo o Estado de Direito à força capaz de oferecer por via da política o suporte firme para efetivação dos direitos e proteção dos sujeitos de direito.

É expressiva a pressão do espaço econômico sobre espaço social que possui um largo catalogo de direitos sociais que almeja uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Espera-se do Estado que ele venha a ser um protagonista da implantação de políticas públicas porque o Estado ainda é o centro do poder estatal, por sê-lo o suporte da força e o endereço para a sociedade exigir direitos e impor os deveres estatais.

Ao ver de Fareed Zacaria (2008, p. 17):

> A economia global avança rapidamente, não sem interrupções e crises significativas, mas ainda assim vigorosamente para cima em seu conjunto. Os mercados entram, de fato, em pânico em relação a notícias econômicas, não políticas.

Nessa trilha argumentativa cabe colocar as pautas para fazer o possível na construção de um horizonte menos cinzento da política e mais ativo pela cidadania na concretização de

direitos porque ao que parece a questão medular passa pela perda de espaço político em detrimento do crescimento vertiginoso espaço econômico.

Com efeito, o espaço econômico produz reflexos diretos ou indiretos no espaço vital do homem, e em ultima razão, na dignidade humana, ressurgindo cada vez mais denso os valores do particular e do concreto, esse conjunto de fatores que congrega um somatório crescente de ameaças à democracia, aos direitos fundamentais, à dignidade humana.

Em artigo intitulado mundialização e direito constitucional: a crise do princípio democrático no constitucionalismo atual, García (2006, p. 479) observa a redução do espaço político:

> Em um mundo no qual se alargam e universalizam os espaços econômicos e sociais dos homens em proporções desmesuradas, ao mesmo tempo e com igual desproporção, reduzem-se ou aniquilam escandalosamente os espaços políticos. E conclui: são muitas as manifestações concretas desse processo de aniquilação política que se poderia trazer a colação, tanto na órbita do Estado como na chamada sociedade civil.

Convém lembrar que o cidadão precisa gozar os direitos salvaguardados e arrolados em documentos constitucionais, sem retrocessos ou empecilhos de ordem econômica, em havendo o retrocesso no gozo de direitos dantes protegidos socialmente, há, ao nosso sentir, um notável deslustre na dignidade humana que serve de baliza ao fato social, ao Estado de Direito e a sociedade.

Com essas junções significativas, o Estado Social e o constitucionalismo são produtores de um discurso embasado na dignidade humana, produzindo e discutindo o objeto de conhecimento, proclamando a todos os envolvidos que ela deve ser respeitada, com a pauta de proibição do retrocesso social como forma de garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

A construção de instituições estáveis quando pensadas para o homem e sua condição humana ao promover ações de engajamento político, na defesa da ordem jurídica, internacional e nacional, o uso no Estado de Direito de suas instituições para o bem da democracia e da promoção social.

Os discursos são republicados para incorporar coisas e pensar escolhas, eles estão debilitando o Estado Social por meio da crise creditada as imputações de ordem econômica que reduzem o âmbito de atuação política no Estado. As escolhas devem ser pensadas e visitadas como expediente de concretização da existência, conforme a dignidade humana, e completada, se possível, com o amparo de todos os outros meios de proteção social.

O entrechoque provocado entre valor do homem e de sua dignidade com o valor do desenvolvimento e do crescimento, a colisão com o mito econômico, princípio inspirador e justificador da globalização econômica, com a universalização da fome, da miséria, da violência, do crime, da corrupção nas instituições, ou seja, mesmo paralelamente com a universalização do consumo e do mercado, do capital e da tecnologia, de igual forma houve a universalização da violência e das fraquezas humanas com a violação patente da dignidade humana e do desrespeito à concretização dos direitos fundamentais.

3. AS DEMANDAS SOCIAIS E A CRISE DO ESTADO.

O recorte das ideias fez aflorar um esforço de pesquisa no sentido de que as demandas sociais estão em relação direta com a crise do Estado Social onde nos remete as reflexões acerca das instituições políticas formais e informais as quais atuam perante o cenário do Estado de Direito, sabe-se o Estado estar no dia a dia da sociologia e dentro de seus esquemas teóricos para interpretar a sociedade, um ator móvel e referenciado.

Nesse apanágio, cabe destacar que a investigação a respeito do grau de participação dos atores estatais envolvidos com a promoção da dignidade humana no papel de elo entre o cidadão e o Estado de Direito. As demandas sociais apontam e acenam com a crise do Estado Social de acordo com as imputações e discursos dos atores econômicos, conquanto tal ponto de investigação passe a ser uma construção paulatina ao qual visa combinar controle do poder, governo eficiente, ou seja, combinar os interesses do erário, que é maximizar a arrecadação e minimizar as despesas, principalmente com das despesas inerentes às demandas sociais.

O Estado de Direito é autor tão móvel e referenciado, estando nas interações e situações de pesquisas, na maneira que talhou sua historicidade e seus fundamentos, em que preservou, ainda em tempos sombrios, os processos sociais e a liberdade do tipo liberal, posteriormente, em guardou a igualdade do tipo social, sendo impactado em suas instituições e em seus instrumentos políticos democráticos, porém o Estado se encontra esvaziado em sua substância por fatores econômicos, nomeadamente, porque incapaz de agir ou controlar, em determinados casos, bem como de oferecer respostas à realidade subjacente sempre ansiosa de interesses para seus direitos.

Diante do exposto, de maneira a salientar propostas e análises para possibilitar perspectivas e superar empecilhos a par da dignidade humana ser a condição básica para os direitos fundamentais do cidadão na formação da convivência humana, e a considerar que as

dificuldades que se presentam ao Estado Social são as de um governo débil no enfrentamento da crise pelas crescentes demandas sociais gestadas em seu seio.

Definitivamente, cabe dizer que o Estado de Direito não pode ser tão frágil e tímido de modo que pregue o enfraquecimento das conquistas sociais implantadas, que diminua o grau de concretização dos direitos fundamentais, que tolha a dignidade humana, que o Estado ganhe o campo e passe atuar positivamente na proibição de retrocesso em direitos fundamentais sociais, haja vista que a economia não pode ser tida como a verdade automática onde caminha a humanidade que avança e desenvolve.

O Estado de Direito com sua ética individualista desenvolvida para liberdade entrou em crise, não obstante ter se consolidado o poder político e o controle econômico, que essa crise se deve a fatores de vários matizes, entre eles, as bases da relação de indivíduo/Estado, a denegação da distribuição social da riqueza, a exclusão do povo do acesso ao governo.

Ressalte-se que os processos sociais vãos se desenvolvendo em dinâmicas não planejadas, os esquemas a base indivíduo/Estado encontrarão no liberalismo grande protagonismo social, encontrão seu núcleo moral, econômico e político, porém o pluralismo político passou a reivindicar maior participação política no Estado, notadamente para os corpos intermediários, estes abalaram a base do Estado de Direito, haja vista que passaram a se intercalarem entre o Estado e o indivíduo.

Sobre grupos sociais participarem das deliberações coletivas, Bobbio (1999, p. 30) assevera que:

> As doutrinas pluralistas nascem da descoberta da importância dos grupos sociais, outrora chamados "corpos intermediários", que se interpõe entre o indivíduo e o Estado e tendem a considerar bem organizada a sociedade em que os grupos sociais gozam de uma certa autonomia no que diz respeito ao poder central e têm o direito de participar, mesmo concorrendo entre si, da formação das deliberações coletivas.

As mudanças e conformações da vida determinam o social e foram geradas pela crescente participação dos grupos no processo público aberto da sociedade civil, mudanças e conformações tão rápidas e tão vastas, como as que têm sido em todo o mundo em épocas recentes, que obrigam a entender o diálogo presente entre dignidade humana, cidadania e Estado de Direito.

Aprofundar a pesquisa e perceber que a universalização dos espaços econômicos e sociais, em proporções desmesuradas e que essa universalização concorre para redução ou aniquilação dos espaços políticos, e em ambos são questões de grau e admitem combinações, a classificação geral e a tipologia dos âmbitos – econômico e político – resultam ser, previsivelmente, um assunto complicado.

A crise que afeta o Estado Social anuncia que o espaço econômico prescreve o espaço político, vale dizer, que dita os rumos que política de Estado a qual deve ser tomada, notadamente no Estado Social em que a política de Estado se encontra assentada em direitos sociais garantidos por meio das prestações positivas fornecidas para atender as demandas elegidas pela sociedade plural e de bem estar social, assim pressiona-se o Estado através do processo da conquista cibernética e revolução tecnológica que permite e facilita os migratórios fluxos monetários, ou seja, entra em cena o Espaço econômico típico da economia do regionalismo.

Pontuem-se os aspectos básicos do debate, incorporando o conflito com a história, ainda que sem entrar em complicações diante do cenário de crise que afeta em essência o Estado Democrático de Direito porque lhe são debitadas a duas causas distintas: o fenômeno da complexidade social nas sociedades de economia avançada e o processo de integração em escala global, a globalização.

Portanto, encontra-se em curso e em formação um processo de aniquilação política que atinge tanto na órbita do Estado como na chamada sociedade civil, máxime quando a sociedade civil ciosa de seus direitos requer a efetivação dos direitos subjetivos sociais assegurados nos textos constitucionais, direitos e interesses que são tão dispendiosos aos cofres do Estado Social, ao passo que tais prestações requeridas exigem maior incremento de receitas fiscais em tributos e eficiência com os gastos públicos.

Tentar entender a lógica do econômico de que quanto maior o mercado e menos regulamentado, tendo apenas o Estado como garantidor do respeito da legalidade, da propriedade e do contrato, enfim garantidor da livre iniciativa, melhor para atingir seus intentos de lucros e ganâncias, desdenhando dos direitos subjetivos de titularidade social.

As instituições políticas e os seus símbolos nas tradicionais democracias ocidentais requerem um pronto respeito e proteção ao valor dignidade humana. Um dos papéis do direito é aclarar o conceito e aplicação da dignidade humana com repercussão na cidadania e no Estado, e perceber, nos eventos históricos, que não pode haver perecimento de tais símbolos e das instituições políticas, por razão de que caso isso venha ocorrer são fatores que debilitam o Estado e a cidadania, como consequência implica a falência, senão uma necessidade de repensá-las à luz da ordem política que é pressionada pela ordem econômica.

4. CONCLUSÃO

A dignidade humana cuida de estabelecer, juntamente com a cidadania, alguns contornos basilares do seu conceito e concretizar o seu conteúdo dentro do Estado de Direito. Assim, o Estado de Direito é o marco regulatório de referência, um marco da ética pública, capaz de produzir na e pela política, o direito. A dignidade humana paira sobre os princípios e as regras do Estado de Direito, sendo que entra em rota de colisão com a força do mercado e da economia a qual é alçada à condição de verdade automática onde caminha a humanidade.

Chegou-se a conclusão de que se faz necessário trabalhar com interpretações e narrativas dentro de uma cultura capaz de entender o outro e os seus impasses, com vistas ao entrechoque gerado entre as questões sociais e econômicas, havendo assim uma subjugação das questões sociais à pauta da ordem econômica, desse embate se busca a resolução na prática benfazeja da promoção do bem comum e da dignidade humana.

As propostas e as análises foram capazes de concretizar a dignidade humana na perspectiva do Estado, essa grande instituição do mundo moderno, convivendo com a cidadania em que o povo é antes de tudo uma reunião de cidadãos, onde se demonstrou o povo no poder é o melhor amparo a dignidade humana, devendo o Estado de Direito empreender esforços nesse ponto.

Assim, cabe conferir atenção ao problema da centralidade dos direitos fundamentais, bem como dos deveres de atuação promocional do poder público. Ao Estado coube o papel indispensável na entrega das prestações positivas – fazer constitucional – de igual forma o papel na proteção diante da atuação abusiva dos particulares. A dignidade humana vela por uma vida digna, e atua como um referencial negativo nas políticas de Estado que venham a retroceder na efetividade aos direitos incorporados ao patrimônio do Estado de Direito, de molde a impedir o retrocesso social. O homem, na visão Kantiana do imperativo categórico, existe como um fim e nunca como meio, não sendo instrumento de ninguém.

De fato, irrompeu-se em atos concretos e reais que a dignidade humana enseja e oferece a oportunidade de proibição de retrocesso social as possíveis violações aos direitos sociais, sendo um importante e fundamental norte capaz de orientar as velozes transformações das relações jurídicas germinadas na sociedade, essa conscientização cultural faz com que a sociedade fique vigilante na defesa dos direitos sociais porque são humanos e fundamentais, ainda que diante das incursões manejadas pelo mercado e consumo, minimizando as desigualdades, e promovendo o acesso amplo de bens e serviços que são essenciais ao indivíduo para viver e sobreviver de modo compatível com os ditames culturais e históricos da dignidade humana.

Diante da pesquisa sobre a relação circular entre dignidade humana, cidadania e Estado de Direito, o objetivo proposto foi atingido, tendo em vista que a pesquisa progrediu em uma estrutura lógica, beneficiada de métodos bibliográficos, na finalidade de apresentar a dignidade humana como referencial para a cidadania e para o Estado de Direito, arrematou-se no sentido de que o respeito à dignidade humana é um salvo-conduto contra injunções e violações aos direitos fundamentais dantes incorporados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABELLÁN, ÁNGEL-MANUEL. In: Almeida Filho, Agassiz; Pinto Filho, Francisco Bilac Moreira (coord.). **Constitucionalismo e Estado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

AGRA, Walber de Moura. In: Almeida Filho, Agassiz; Pinto Filho, Francisco Bilac Moreira (coord.). **Constitucionalismo e Estado.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos.** 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo.** São Paulo: Saraiva, 2008.

BOBBIO, Noberto. **As Ideologias e o Poder em Crise.** 4 ed. Brasília: Editora Unb, 1999.

BOBBIO, Noberto. **O Futuro da Democracia.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DAHL, Robert. **En diálogo con Giancarlo Bosetti.** Entrevista sorbe el pluralismo. México, Fondo de Cultura Económica: 2003.

DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____**Declaración Universal de Derechos Humanos de 10 de diciembre de 1948.**

DE MELO, Oswaldo Aranha Bandeira. In: Clèrmerson Merlin Cléve, Luís Roberto Barroso (orgs). **Doutrinas essenciais Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GARCÍA, Pedro de Vega. In: Almeida Filho, Agassiz; Pinto Filho, Francisco Bilac Moreira (coord.). **Constitucionalismo e Estado.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

HÄBERLE, Peter. **El Estado constitucional**. Buenos Aires: Astrea, 2007.

_____. **Hermenêutica Constitucional.** A Sociedade dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição, Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

HABERMAS, Jurgen. **La ética del discurso y la cuestión de la verdad**. Buenos Aires: Paidós, 2004.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das letras, 1988, 7ª reimpressão 2009.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NOGUEIRA, Ataliba. In: Clèrmerson Merlin Cléve, Luís Roberto Barroso (orgs.). **Doutrinas essenciais Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RANIERI, Nima Beatriz Stocco. In: Clèrmerson Merlin Cléve, Luís Roberto Barroso (orgs.). **Doutrinas essenciais Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RAWLS, Jonh. **Uma Teoria da Justiça.** 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o conflito das ideologias.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, 2 tiragem 2010.

_____. **Política e Direito.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, 2ª tiragem 2010.

_____. **Paradigmas da cultura contemporânea.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, 2ª tiragem 2010.

_____. **Questões de Direito Público.** São Paulo: Saraiva, 1997, 2ª tiragem 2010.

SAMPAIO, Nelson de Sousa, In: Clèrmerson Merlin Cléve, Luís Roberto Barroso (orgs.). **Doutrinas essenciais Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. In: Clèrmerson Merlin Cléve, Luís Roberto Barroso (orgs.). **Doutrinas essenciais Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARTORI, Giovanni. **Ingeniería Constitucional comparada.** 3 ed. México, Fondo de Cultura Económica: 2003.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 14 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. In: Almeida Filho, Agassiz; Pinto Filho, Francisco Bilac Moreira (coord.). **Constitucionalismo e Estado.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ZAKARIA, Fareed. **O mundo pós-americano.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.